



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1408 de 25 de novembro de 2011.

Dispõe sobre criação de feira livre para comercialização de artesanato local e produtos da agricultura familiar e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Abre Campo, de feira livre destinada à comercialização de artesanato local e produtos da agricultura familiar.

§1º O agricultor familiar e o artesão serão representados pelas suas respectivas associações.

§2º A inscrição dos participantes dar-se-á por preenchimento de ficha cadastral, nas associações, que serão entregues na Emater local.

Art.2º Os feirantes devidamente cadastrados, serão isentos de taxas na obtenção de licença para participação na feira instituída por esta Lei.

§1º Os artesãos e agricultores familiares ficam obrigados a comprovar a condição de agricultor ou artesão familiar, bem como a filiação à uma associação de agricultores e artesãos familiares.

§2º Fica obrigado a apresentação do comprovante de filiação emitido pela Associação a qual o feirante estiver vinculado.

§3º Será condição obrigatória para a obtenção e/ou manutenção da licença de feirante, a participação em cursos de capacitação para a comercialização na feira.

§4º Os cursos serão ministrados anualmente ou sempre que houver registro de número de candidatos interessados em comercializar seus produtos que justifique a sua realização.

Art.3º - A Prefeitura Municipal de Abre Campo estabelecerá o local de funcionamento da feira livre da agricultura familiar.

Art.4º - As feiras livres funcionarão às quartas-feiras, no horário de 06:00 às 12:00 horas, podendo no entanto, a critério da Prefeitura Municipal, mediante solicitação das associações, designarem outros dias e horários, previamente estabelecidos.

Art.5º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis das mercadorias a serem vendidas.

Art.6º Fica vedado a comercialização de produtos oriundos das Centrais de abastecimento, como Ceasa ou similares.

Parágrafo único. Produtos hortigranjeiros vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se for verificada a ausência de produção de produto similar no município, desde que previamente autorizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO  
Davis Antonio Cardoso Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º – Somente poderão ser comercializados, na feira livre, artesanatos fabricados no município.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será considerado, também, produto artesanal os alimentos e produtos de limpeza processados artesanalmente.

Art. 8º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, nem tampouco depositadas em vias públicas.

Art.9º- Após descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, afim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 10 Não será permitida a permanência ou transito de veículos ou animais no recinto da feira, durante o seu funcionamento.

Art. 11 Encerrado o horário de funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal procederá imediatamente a limpeza da área .

Art.12 Ficará sob responsabilidade das Associações integrantes da feira adquirirem suas respectivas barracas.

Art. 13 Durante a realização da feira, será realiza fiscalização pela Administração Municipal visando dar cumprimento integral as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será responsável, também, a verificação da manutenção da higiene, dos produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprio ao consumo, sem prejuízos de outras sanções previstas em lei municipal, atinentes a vigilância sanitária, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal .

Art. 14 Os casos omissos serão regulamentados por regimento interno a ser elaborado pela comissão organizadora da feira livre do produtor rural e do artesão.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 25 de novembro de 2011.

  
Davis Antônio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal